



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR N.º 769, DE 24 DE JULHO DE 2014.

**Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Ibaiti/PR.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art.1º** Esta Lei institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

**Art. 2º** Caberá ao regulamento mediante Decreto disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (24.7.2014).

**ROBERTO REGAZZO**  
PREFEITO MUNICIPAL